



INFORME **JURÍDICO**

Informe Jurídico nº 15

Abril de 2026



Publicados os regulamentos da Contribuição e do Imposto sobre Bens e Serviços (CBS e IBS)

No dia 29 de abril de 2026, foram publicados o Decreto nº 12.955/2026 e a Resolução CGIBS nº 6/2026, que regulamentam, respectivamente, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços e o Imposto sobre Bens e Serviços, avanço relevante na implementação da reforma tributária.

Para além de conceitos técnicos específicos dos tributos, os regulamentos estabelecem diretrizes para a operacionalização dos tributos, indicando os contornos iniciais e os parâmetros que deverão orientar contribuintes e a Administração Tributária no período de transição da reforma tributária.

Diretrizes gerais e cooperativismo

A publicação dos regulamentos da CBS e do IBS inaugura a etapa operacional da reforma tributária, com a definição das regras específicas do novo modelo. A partir de agora, o foco se desloca para a análise técnica e adaptação dos setores econômicos.

No âmbito do cooperativismo, a regulamentação será avaliada detalhadamente pelo Sistema OCB e demais organizações estatuais, especialmente quanto à aplicação da alíquota zero, aos mecanismos de creditamento e à possibilidade de transferência de créditos.

Também está sob análise técnica a compatibilização entre regimes específicos e o tratamento conferido às sociedades cooperativas, elementos que serão determinantes para assegurar segurança jurídica e aderência ao modelo constitucional.

Coletiva de imprensa

Em coletiva de imprensa que acompanhou a publicação das normas, foram apresentados esclarecimentos sobre a operação do sistema.

Destaca-se a simplificação das obrigações acessórias, com centralidade na emissão da nota fiscal e apuração assistida pelo próprio sistema, reduzindo declarações fragmentadas.

Na coletiva, foi indicado que o ano de 2026 será orientativo, sem aplicação de multas, permitindo ajustes pelos contribuintes antes da plena exigência em 2027. Também foram indicados pontos ainda pendentes de regulamentação complementar, a exemplo de atos conjuntos sobre aspectos operacionais dos tributos.

Entre as inovações, o *split payment* será introduzido de forma opcional a partir de 2027 nas operações entre empresas, enquanto o *cashback* já possui diretrizes definidas, pendente apenas de operacionalização.

O cronograma prevê a obrigatoriedade de destaque dos tributos nas notas fiscais a partir de agosto de 2026, com implementação gradual até a plena vigência da CBS em 2027 e do IBS em 2029, indicando um período de transição que exigirá planejamento e adequação progressiva por parte dos contribuintes.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Decreto paranaense amplia uso de créditos de ICMS e fomenta investimentos via FIDC Agro

O Decreto nº 13.467/2026 promove alterações relevantes na sistemática de utilização de créditos acumulados de ICMS no Paraná, com impactos diretos para cooperativas agropecuárias, especialmente no contexto de financiamento de investimentos por meio de Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC).

A norma altera o Decreto nº 9.951/2025, que regula a “Conta Investimento” do SISCREC, e o Decreto nº 7.721/2024, relativo ao Programa Paraná Competitivo, com o objetivo de ampliar a liquidez desses créditos e direcioná-los ao desenvolvimento da cadeia agroindustrial.



O que muda

No âmbito do SISCREDE, a principal inovação consiste na ampliação das hipóteses de utilização dos créditos como contrapartida à integralização de cotas em FIDC voltados ao agronegócio.

Com o Decreto, passa a ser possível a transferência dos créditos para fundos estruturados exclusivamente para projetos de desenvolvimento da cadeia produtiva agroindustrial do Paraná, inclusive em hipótese que dispensa a participação da Fomento Paraná como cotista sênior.

A medida amplia o modelo anterior, permitindo maior liberdade na estruturação dos fundos e ampliando o acesso das cooperativas a instrumentos de financiamento mais aderentes ao mercado.

Invest Paraná e Paraná Competitivo

A Invest Paraná possui papel central nesse processo, sendo responsável pela análise da legitimidade da operação, emissão de parecer e acompanhamento da execução dos investimentos, incluindo a verificação da efetiva aplicação dos recursos nos projetos apoiados.

No âmbito do Programa Paraná Competitivo, as alterações introduzem condições mais vantajosas para investimentos realizados em municípios vinculados ao Programa Rota do Progresso.

Para empreendimentos localizados fora da Região Metropolitana de Curitiba (RMC), o crédito recebido em transferência poderá ser apropriado integralmente. Para os investimentos realizados em municípios pertencentes à RMC, o limite é de até 50%.

Em ambos os casos, admite-se a posterior transferência desses créditos a terceiros, que poderão utilizá-los integralmente para compensação de seus débitos próprios.

Para as Cooperativas Agro

Sob a perspectiva das cooperativas agropecuárias, o decreto sinaliza uma estratégia relevante ao viabilizar a monetização de créditos acumulados por meio de instrumentos estruturados e incentivar investimentos em regiões prioritárias do Estado.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Sisprime e Unimed Apucarana promovem debate sobre reforma tributária

A convite da Sisprime e da Unimed Apucarana, o Coordenador Jurídico do Sistema Ocepar, Rogério Croscato, participou de evento promovido pelas cooperativas para tratar dos impactos da reforma tributária e da tributação sobre a renda para os profissionais cooperados.

O encontro reuniu médicos, advogados, contadores e gestores vinculados às cooperativas, com foco nos impactos práticos das novas regras de tributação sobre o consumo e sobre a renda, especialmente

quanto à atuação profissional e à estrutura societária.

Foram abordados, entre outros temas, os efeitos da CBS e do IBS sobre a prestação de serviços, a tributação da renda da pessoa física e da pessoa jurídica, os impactos sobre sociedades uniprofissionais e clínicas e os cuidados necessários diante das mudanças em curso.

A palestra contou com ampla participação dos presentes e espaço para esclarecimento de dúvidas, e permitiu aprofundar situações concretas enfrentadas pelos profissionais e cooperativas, especialmente quanto à escolha do modelo de atuação e reorganização patrimonial.

A receptividade foi positiva e evidenciou o interesse e a preocupação dos participantes com os efeitos da reforma tributária.



CNJ suspende regra que restringia ato cooperativo na recuperação judicial

O CNJ suspendeu, em decisão liminar, a eficácia do art. 15, inciso IV, do Provimento nº 216/2026, que assim estabelecia:

Art. 15. Não se sujeitam à recuperação judicial ajuizada por produtor rural:

IV - Os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, **desde que praticados sob mutualismo e não envolvam operações de crédito**, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764/1971 (§13 do art. 6º da Lei nº 11.101/05)

A medida foi adotada após Pedido de Providências apresentado pela Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), que apontou incompatibilidade da norma com a legislação federal e com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça.

O ponto central da controvérsia reside na exigência de que os atos cooperativos não envolvessem operações de crédito para que fossem excluídos da recuperação judicial. Contudo, a Lei nº 5.764/1971 não impõe limitações quanto à natureza da operação.

Além disso, o art. 6º, §13, da Lei nº 11.101/2005 estabelece que as obrigações decorrentes de atos cooperativos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, inclusive em relação às operações de crédito realizadas por cooperativas de crédito com seus cooperados.

Ao analisar o pedido, o Corregedor Nacional de Justiça destacou o risco de dano decorrente da aplicação imediata da norma, especialmente diante do elevado número de processos de recuperação judicial em curso, com potencial impacto no setor agropecuário.

Com isso, foi determinada a suspensão da eficácia do dispositivo até o julgamento definitivo da matéria. O tema seguirá em análise no âmbito do CNJ, com encaminhamento ao Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências (FONAREF) para emissão de parecer técnico.

 [Clique aqui e leia na íntegra.](#)

Novas transações da AGU permitem negociações especiais para cooperativas

A Portaria AGU nº 213/2026 e Portaria AGU nº 214/2026 regulamentaram **duas novas modalidades de transação voltadas a créditos não tributários da União**, autarquias e fundações públicas, especialmente multas e débitos decorrentes da atuação de agências reguladoras, como ANS, Anvisa, Aneel e Anatel.

A medida representa o avanço da política de consensualidade da Administração Pública, pois permite negociar passivos comumente tratados por meio de contencioso judicial e administrativo.

A primeira modalidade refere-se ao contencioso de relevante e disseminada controvérsia jurídica, aplicável quando houver discussão repetitiva, com grande impacto econômico ou regulatório e multiplicidade de ações sobre a mesma tese.

Nesses casos, a AGU poderá publicar editais propondo condições padronizadas para encerramento dos litígios, mediante renúncia às ações e recursos existentes.

A segunda modalidade destina-se a situações de relevante interesse regulatório, nas quais o equacionamento da dívida seja necessário para preservar serviços públicos, atividades reguladas ou políticas públicas. Nessa hipótese, também poderá haver transação individual, formulada diretamente pela Procuradoria-Geral Federal.

As novas regras autorizam descontos de até 65% sobre o valor total do débito, incluídos principal, juros e multas, além de parcelamento em até 120 meses. **Para cooperativas, os limites podem chegar a 70% de desconto e até 145 meses para pagamento.**

Embora as portarias já estejam em vigor, **a utilização dependerá da publicação nos editais da AGU, que definirão quais setores, teses e débitos poderão ser enquadrados.**

Por isso, as cooperativas com esses passivos federais devem mapear seus processos, depósitos judiciais e teses discutidas, a fim de avaliar futura adesão e aproveitar a janela de negociação.

Acesse as portarias abaixo:

[!\[\]\(4688aadfd656ded00cd6bdfae55089a9_img.jpg\) Portaria AGU nº 213/2026](#) [!\[\]\(3f972bf2e2155492661f419a89867457_img.jpg\) Portaria AGU nº 214/2026](#)

Estado do Paraná institui Comitê de Implantação e Assessoramento para a Reforma Tributária (CIART)

A Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná instituiu o Comitê de Implantação e Assessoramento para a Reforma Tributária (CIART), com o objetivo de estruturar, no âmbito estadual, a transição do atual modelo de tributação do consumo para o novo regime baseado no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

O CIART terá atuação estratégica e transversal, envolvendo a análise de impactos da legislação e das regulamentações expedidas pelo Comitê Gestor do IBS (CGIBS), bem como a proposição de ajustes em normas, processos e sistemas internos da Receita Estadual.

Além disso, caberá ao comitê garantir que o ambiente analítico do Estado esteja apto a receber e tratar informações relacionadas ao novo tributo, incluindo dados de cadastro, operações, apuração, pagamentos e distribuição de receitas.

Outro ponto relevante é a previsão de atuação do CIART na auditoria da distribuição do IBS, o que evidencia preocupação com a correta repartição de receitas entre os entes federativos.

O comitê também terá papel ativo na capacitação de auditores fiscais, tanto para atuação no atendimento aos contribuintes quanto para eventual participação direta no próprio CGIBS, reforçando a necessidade de alinhamento técnico nas administrações.

A resolução ainda destaca a produção de materiais orientativos, como cartilhas e manuais, e a realização de treinamentos voltados à Reforma Tributária, além da articulação com administrações tributárias municipais, o que tende a fomentar maior integração entre os fiscos. Trata-se de uma estrutura de governança voltada à transição, com forte viés operacional e colaborativo.

Para os contribuintes, a instituição do CIART indica que o Estado vem reforçando, de forma estruturada, o processo de internalização da Reforma Tributária, o que deve se refletir, nos próximos meses, em maior volume de orientações e ajustes procedimentais.

 [Resolução SEFA nº 306/2026](#)

Programa Regulariza Paraná: Decreto regulamenta débitos ambientais do IAT

O Governo do Paraná publicou o Decreto nº 13.429/2026, regulamentando a Lei nº 22.764/2025 em relação aos créditos não tributários do Instituto Água e Terra (IAT), especialmente aqueles inscritos em dívida ativa pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA).

Para créditos inscritos em dívida ativa, há possibilidade de quitação com redução de 50% do valor principal e 90% dos encargos moratórios, ou parcelamento em até 60 vezes, com reduções menores. Os débitos não inscritos em dívida ativa poderão ser regularizados perante o IAT, com reduções sobre encargos moratórios.

A adesão implica o reconhecimento da dívida e a renúncia a discussões administrativas e judiciais. Para débitos ajuizados, exige-se a regularização dos honorários advocatícios, mediante emissão de Termo de Regularização de Parcelamento (TRP) pela PGE.

Para além do pagamento do débito, o contribuinte deverá comprovar a reparação do dano, mediante instrumentos como o Termo de

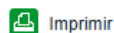
Compromisso de Recuperação de Dano Ambiental (TCRD), além de manter-se em conformidade com as obrigações perante o IAT.

O decreto também veda o ingresso no programa em algumas hipóteses, como casos que envolvam dano com morte humana, trabalho infantil, condições análogas à escravidão ou maus-tratos a animais. Além disso, autos ainda não julgados ou já beneficiados por programas de conversão de multas não poderão ser incluídos.

Em relação ao prazo, a adesão deve ser realizada, por meio dos canais da SEFA, até o dia 27 de maio de 2026, para débitos inscritos em dívida ativa, com prazo semelhante para débitos não inscritos. Destaca-se que, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela constitui condição para a homologação da adesão, devendo ser efetuado até o último dia útil do mês em que formalizada a opção.

Com a publicação do decreto, o Programa Regulariza Paraná amplia o alcance da política de regularização e reforça a estratégia estadual de recuperação de créditos considerados de difícil cobrança, agora com condicionantes relevantes de natureza ambiental e social.

 [Clique aqui e leia na íntegra](#)



Imprimir

AJUSTE SINIEF Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Publicado no DOU de 30.04.26, pelo Despacho [21/26](#).

Altera o Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a emissão de documentos fiscais nas operações e prestações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na 423ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 24 de abril de 2026, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

AJUSTE

Cláusula primeira A cláusula sexta do [Ajuste SINIEF nº 49, de 5 de dezembro de 2025](#), publicado no Diário Oficial da União de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula sexta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 3 de agosto de 2026."

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CONFAZ prorroga os efeitos do Ajuste nº 49/2025 para agosto de 2026

No dia 30 de abril de 2026, foi publicado o Ajuste SINIEF nº 15/2026, que altera o prazo de produção de efeitos do Ajuste SINIEF nº 49/2025.

A principal mudança consiste na prorrogação, de maio de 2026 para 3 de agosto de 2026, do início da obrigatoriedade das novas regras para emissão de documentos fiscais em situações específicas, como venda para entrega futura com pagamento antecipado, baixa de estoque, redução de valores e retorno de mercadorias não entregues.

A prorrogação concede prazo adicional para adequação de sistemas e processos, especialmente quanto à emissão de NF-e de débito e crédito, exigindo ajustes operacionais relevantes por parte dos contribuintes.

[Clique aqui e leia na íntegra.](#)



Publique no Informe Jurídico da Ocepar

O **Informe Jurídico da Ocepar** é um espaço na comunicação do Sistema Ocepar dedicado à divulgação de conteúdo técnico, análises, comentários, eventos e informações jurídicas relevantes que possam apoiar as cooperativas e a comunidade interessada.

As cooperativas paranaenses podem utilizar o espaço para compartilhar artigos, análises, opiniões, informações de eventos internos e outros assuntos relevantes, sempre relacionados a temas jurídicos de interesse das sociedades cooperativas.

Para participar, basta encaminhar o conteúdo para juridico.ocepar@sistemaocepar.coop.br que, após análise interna, poderá ser publicado na próxima edição do Informe Jurídico.

Enviar material →



área
jurídica

Sugestões

Para deixar seu comentário, fazer sugestões ou solicitar maiores informações, [clique aqui](#) ou escaneie o QR Code abaixo.

